



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A convivência dos seres humanos com animais domésticos remonta há cerca de 20 mil anos, quando começou a domesticação de lobos na região do Crescente Fértil, entre os rios Tigre e Eufrates. Esses lobos se transformaram, com o passar do tempo, nos cachorros que conhecemos hoje. Já a domesticação dos gatos começou por volta de 10 mil anos atrás, quando os felinos selvagens começaram a se aproximar dos humanos para comer os ratos que se alimentavam dos produtos das plantações, gerando uma parceria benéfica para felinos e humanos.

Ao longo da história, os animais domésticos desempenharam variadas funções junto aos humanos: caça, pastoreio, guarda e, crescentemente, a função afetiva. Com o surgimento das grandes cidades, a mudança da família tradicional para a família nuclear e o aumento do número de pessoas que vivem sozinhas, a demanda por animais de estimação aumentou.

É cada vez mais comum os tutores e tutoras se referirem aos cães e gatos como “filhos” e “filhas” e a si mesmos como “pais” e “mães”. Essas referências afetivas são uma demonstração do grau de afeto que as pessoas dedicam aos seus bichos de estimação. Esses fortes vínculos afetivos provocam dor quando os *pets* vêm a falecer. Esse luto é sentido de forma diferente por cada pessoa, mas todos que possuem um animal de estimação sofrem com a sua perda. Esta situação torna-se mais complicada quando envolve crianças, principalmente as crianças pequenas, que têm mais dificuldade de elaborar a perda do animal.

Por isso, apresentamos a presente Proposição para assegurar às servidoras e aos servidores públicos do Município a licença em caso de falecimento de um cão ou gato de estimação. A obrigatoriedade de apresentar atestado de óbito assinado por médico veterinário contribuirá para prevenir casos de transmissão de zoonoses e surtos de doenças específicas de cada espécie, permitindo a sua detecção precoce.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2024.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034/24

Inclui al. *j* no inc. XVI do art. 76, inc. XI no art. 141 e Seção XI, com art. 166-A, no Capítulo VIII, todos na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, dispondo sobre licença de 1 (um) dia por falecimento de cães ou gatos de estimação para servidores municipais.

Art. 1º Fica incluída al. *j* no inc. XVI do art. 76 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, conforme segue:

“Art. 76.

.....

XVI –

.....

j) por falecimento de cães e gatos de estimação.

.....” (NR)

Art. 2º Fica incluído inc. XI no art. 141 da Lei Complementar nº 133, de 1985, conforme segue:

“Art. 141.

.....

XI – por falecimento de cães e gatos de estimação.

.....” (NR)

Art. 3º Fica incluída Seção XI, com art. 166-A, no Capítulo VIII da Lei Complementar nº 133, de 1985, conforme segue:

“Seção XI
Da Licença Por Falecimento de Cães e Gatos de Estimação

Art. 166-A. Será concedida licença por 1 (um) dia em caso de falecimento de cachorro ou gato de estimação, devidamente comprovado por atestado de óbito emitido por médico veterinário registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§ 1º A licença de que trata o *caput* deste artigo será limitada a 1 (uma) por ano.

§ 2º No caso de servidor com dependente menor de 12 (doze) anos, o prazo da licença será de 2 (dois) dias.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador**, em 26/08/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0777599** e o código CRC **C454468F**.